



DECRETO Nº 361/GABP-2019, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Define os valores das taxas a serem cobradas aos feirantes, vendedores ambulantes e barracas, que utilizam os espaços públicos da cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Lei nº 978/2017, de 19 de dezembro de 2018 - Código Tributário do Município de Jaguaribara (CTMJ), e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento das feiras livres, dos vendedores ambulantes, barracas em eventos e festas realizadas nas praças, vias e logradouros públicos, e ainda do uso e permissão de bens públicos para eventos e feiras;

CONSIDERANDO o disposto no art. 66 da Lei Municipal nº 978/2017 do CTMJ, que disciplina:

"Art. 66 - As taxas de licença, para localização e funcionamento, são devida por pessoas ou estabelecimentos, e tem como fato gerador à exploração industrial, comercial, agropecuária, as operações financeiras, prestação de serviços em geral, às diversões públicas, publicidades ou congêneres, só podendo instalar-se ou iniciar quaisquer atividade, em caráter eventual ou permanente, mediante licença prévia da Prefeitura e pagamento da taxa";

CONSIDERANDO o disposto na alínea "c" do art. 224 da Lei Municipal nº 978/2017 do CTMJ, que disciplina:

Art. 224 - O Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto, instituirá preços públicos, não subordinados à disciplina jurídica dos tributos, onde não couber cobrança de taxa.

Parágrafo único - O preço público a que se refere o caput deste artigo, terá como base a Unidade Fiscal de Referência do Município de Jaguaribara - UFIRM e incidirá sobre:

- a) cemitérios;*
- b) utilização de unidades imobiliárias do Município;*
- c) utilização de espaços em vias e logradouros públicos;*

CONSIDERANDO que, o Art. 223 da Lei nº 978/2017, de 19 de dezembro de 2018 - Código Tributário do Município de Jaguaribara (CTMJ), que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Município de Jaguaribara - UFIRM, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), podendo ser reajustado na



forma do parágrafo único do mesmo caput, até o limite da variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC, observando o índice divulgado referente ao exercício anterior ao da referida atualização.

DECRETA:

Art. 1º. Na forma estabelecida nos artigos 66, 223 e 224, Lei nº 978/2017, de 19 de dezembro de 2018 – Código Tributário do Município de Jaguaribara (CTMJ), fica instituída a tabela abaixo, com os valores a serem cobrados pela utilização de espaços em praças, vias e logradouros públicos, como também a utilização de bens (edificações) públicas, com base na faixa por metro quadrado, e quantidade e valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Jaguaribara – UFIRM, sempre que for necessário utilizar para feiras, festas e eventos:

I – Os Feirantes habituais (permanentes), e que são cadastrados no setor tributário do Município, pagarão mensalmente, uma taxa correspondente a 05 (cinco) UFIRM, que corresponde em valor atual de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensal.

II – Feiras, Barracas e Stands em Eventos Festivos, Vendedores Ambulantes, em praças, vias e logradouro públicos, que se instalam no município em carácter eventual, as taxas corresponderam a seguinte tabela:

Item	Faixa Utilizada – M2	Quant.UFIRM	Valor da UFIRM	Valor da Taxa – R\$
01	De 00 a 20 m2	2	8,00	16,00
02	De 20,01 a 100 m2	3	8,00	24,00
03	De 100,01 a 300 m2	5	8,00	40,00
04	De 300,01 a 600 m2	7	8,00	56,00
05	De 600,01 a 1.000 m2	9	8,00	72,00
06	De 1.000,01 m2 em diante	12	8,00	96,00

II – Utilização de Bens Imóveis (Edificações e Quadras Esportivas)

Item	Discriminação	Quant.UFIRM	Valor da UFIRM	Valor da Taxa – R\$
01	Quadras Esportivas	4	8,00	32,00
02	Anfiteatro	4	8,00	32,00
03	Show Room	16	8,00	128,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaguaribara, 31 de maio de 2019.

Joacy Alves dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

Centro Administrativo Porcino Maia
Avenida Bezerra de Menezes, 350 – Centro – Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4530
gabinete@jaguaribara.ce.gov.br